



Projeto de Lei Ordinária nº 201/2025

PARECER CONJUNTO

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, reunidas na forma da parte final do art. 58 do Regimento Interno, constataram que a presente proposição, de autoria do Sr. Prefeito Alexandre de Oliveira Martins, dispõe sobre autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento 2025, tendo por escopo a criação de dotação orçamentária para o pagamento de despesas no valor de R\$ 145.082,71 (cento e quarenta e cinco mil, oitenta e dois reais e setenta e um centavos), na forma do anexo I.

Cumprе ressaltar que a proposição aponta como fonte de recursos as anulações das dotações discriminadas no Anexo II, nos termos do inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Os créditos adicionais estão regulados no art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64 e se prestam a autorizar a execução de despesas não previstas no orçamento em vigor ou cujo saldo é insuficiente.

Dentre os créditos adicionais, os especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e dependem da existência de recursos disponíveis, nos termos do art. 41, II, e 43 § 1º da Lei 4.320/64.

Não obstante, a abertura de crédito adicional especial depende de autorização por lei, conforme disposto no art. 167, V, da Constituição da República e no art. 42 da Lei 4.320/64.

Após análise do Projeto de Lei em destaque, conclui-se pela sua constitucionalidade e legalidade, na medida que foram atendidos os dispositivos acima citados, a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e a sua forma legal.

No que tange ao mérito, a proposição é de grande relevância e urgência, na medida que visa ofertar Curso Preparatório para o ENEM aos Alunos de 2025 e difundir, incentivar e promover os mais diversos segmentos culturais.

Outrossim, não há óbice à anulação parcial das dotações apontadas no Anexo II.

Por fim, foram respeitadas as técnicas de redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98.

Por todo o exposto, opinamos por unanimidade dos votos pela aprovação da matéria, nos termos do art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2025.

CCJR	CFO
 Felipe Lopes	 Aurelio Barros
 Aurelio Barros	 Raphael Braga
 Raphael Braga	 Dida Gabarito